TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008170-36.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Inventariante: Ilda Divina de Carvalho Campos

Inventariado: Orides Augusto Campos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 32/36. As certidões negativas constam de fls. 37, 50 e 58.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 32/36 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

À inventariante para informar se os herdeiros dos itens "3" e "4" de fl. 02 são solteiros. Os herdeiros-filhos e seus respectivos cônjuges deverão regularizar a representação processual exibindo os respectivos instrumentos de mandatos (procurações). A inventariante e herdeiros devem comprovar o recolhimento das CPAs.

Depois do atendimento às determinações do parágrafo anterior (a serventia deverá lançar certidão cartorário) os herdeiros poderão obter o formal de partilha em qualquer Tabelionato de Notas desta comarca, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O veículo (fl. 56: CRLV) não poderá figurar no DETRAN em nome de mais de um dos aquinhoados com esse bem (partilha de fls. 32/36). Necessário que a inventariante ou os referidos beneficiários desse bem indiquem um deles para constar como proprietário do bem no referido Departamento. Poderão, querendo, pleitear a expedição de alvará para a venda do veículo a qualquer momento.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo. Só depois de satisfeitas todas as exigências supra, confirmadas através de certidão do cartório, os autos serão remetidos ao arquivo.

São Carlos, 18 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA